

DECRETO N.º 081 DE 13 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Equipe Técnica e da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas– PAR (ciclo 2025-2028) da Secretaria Municipal de Educação de Wagner - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Wagner e considerando o Plano de Ações Articuladas - PAR como parte do Compromisso do Plano de Metas, estabelecidas no “Compromisso todos pela Educação”, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6094 de 24 de abril de 2007 e que após a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 passou a ser o principal mecanismo para a assistência técnica e financeira voluntária e complementar da União aos entes federados,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR (Ciclo 2025-2028), com a finalidade de favorecer a participação democrática que orienta e fortalece a gestão da educação básica pública no município.

Art. 2º. A Equipe Técnica do PAR será composta pelas funções e servidores/as abaixo relacionados:

I – Coordenador (a) do PAR: Leila Soares Santana.

II – Articulador Pedagógico do PAR: Karina Oliveira Goes.

III – Técnico do PAR: Queli Diane Galdina de Jesus.

Art. 3º. São atribuições gerais da Equipe Técnica do PAR:

I – Auxiliar no diagnóstico da situação educacional do Município;

II – Acompanhar e subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Local do Plano de Ações Articuladas;

III – Participar de reuniões quando da convocação pela equipe técnica, a fim de auxiliar na elaboração e supervisão do Plano de Ações Articuladas.

Art. 4º. São atribuições específicas dos membros da Equipe Técnica do PAR:

I – Compete ao Coordenador do PAR:

- a)** Coordenar a análise do Diagnóstico, revisar e enviar o Questionário Diagnóstico;
- b)** Coordenar a elaboração do planejamento, analisar e enviar ao (à) Secretário (a) para aprovação final;
- c)** Facilitar a comunicação com o (a) Secretário (a) e os demais participantes do PAR.

II – Compete ao Articulador Pedagógico do PAR:

- a)** Articular as equipes pedagógicas da Secretaria para análise do Diagnóstico e preenchimento do Questionário Diagnóstico e para o Planejamento do PAR, de modo a refletir as necessidades da rede;
- b)** Promover o diálogo e articulação com as escolas, quando necessário.

III – Compete ao Técnico do PAR:

- a)** Cumprir as rotinas dentro do Sistema, garantir sua constante atualização e o cumprimento dos prazos;
- b)** Auxiliar o (a) Coordenador (a) do PAR e o (a) Articulador (a) Pedagógico (a) no preenchimento das informações relativas ao Diagnóstico e Planejamento do PAR.

Art. 5º. A Equipe Local do PAR é responsável pela elaboração, cadastramento, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas, e será composta pelas representações abaixo relacionadas:

I - Representante do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação – Dimona Ferreira Souza Costa.

II - Representantes dos Diretores Escolares da Rede Pública Municipal: Lidinei Costa Santana.

III - Representante da Coordenação Pedagógica Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal: Normeide Souza Luís.

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME: Adjovane Macedo Alves.

V - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDE: Claudia Novais Silva.

Art. 6º. São atribuições da Equipe Local do PAR para além das contidas no art. 5º:

I - Promover estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

II - Assistir a Secretaria Municipal de Educação na construção do Plano de Ações Articuladas, indicando políticas públicas educacionais necessárias ao município e ações financiáveis, assegurando-lhes suporte técnico e pedagógico;

III - Articular o diálogo com as Instituições da Rede Municipal de Ensino, promovendo o levantamento para a inserção de pleitos junto ao Plano de Ações Articuladas;

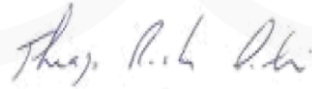
IV - Avaliar a pertinência e relevância das propostas para inserção no PAR, mediante a análise do diagnóstico local;

V - Acompanhar as ações contempladas no PAR, encaminhadas ao FNDE e ao MEC, buscando informações e adotando providências, quando necessário, sobre a análise, aprovação e execução.

Art. 7º. O Dirigente Municipal de Educação integra a Equipe Técnica e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, exercendo a função de coordenação em ambos os casos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 13 de junho de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal

